



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Julho de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

*DECRETO Nº 3328-R, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 61866768/2013,

DECRETA:

Seção I DAS DIÁRIAS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§ 1º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite. Entende-se como pernoite a permanência do servidor no local de destino da viagem até às 04h:00min (quatro horas) do dia seguinte.

§ 1º Se o retorno do servidor ao local de origem ocorrer após as 14 horas será devido um acréscimo no valor correspondente à meia diária.

§ 2º O servidor público, quando designado para organizar eventos que requeiram a presença do Governador ou do Vice Governador, dentro do Estado, e que fizer jus à percepção de diárias no valor atribuído ao cargo, emprego e/ou função que ocupa, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante que lhe for devido, desde que haja pernoite.

Art. 3º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

- I.** quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II.** quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 4º A diária, também, será devida ao servidor designado a participar de órgão colegiado estadual, quando as sessões forem realizadas fora da sede do exercício do servidor, bem como ao servidor requisitado ou cedido para prestar serviços ao governo estadual, respeitado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidor cedido para o governo estadual serão observados os valores do anexo único deste Decreto.

Art. 5º Não será devida diária quando:

- I.** não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 6 (seis) horas;
- II.** o deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) ou entre municípios limítrofes;

III. a distância entre as sedes dos locais de origem e destino for inferior a 150 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

IV. entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 6º Nas viagens para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no Art. 5º, inciso IV e caso o servidor não receba auxílio para o transporte urbano ou equivalente para a referida viagem, fará jus somente a complementação citada no caput deste artigo, correspondente ao que iria receber caso lhe fosse pago o valor da diária.

Art. 7º O servidor público que tenha exercício em unidade situada em município do interior do Estado, quando se deslocar à capital (Vitória), fará jus a um acréscimo da ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor da diária, somente, quando for necessário pernoite.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário ou unidade solicitante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem, salvo justificativa e autorização do ordenador de despesas.

Art. 9º O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:

- I.** nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II.** descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;
- III.** indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;
- IV.** período do afastamento;
- V.** valor unitário, a quantidade de diárias, valor da complementação ou acréscimo (se houver – conforme artigos 6º e 7º respectivamente) e a importância total a ser paga;
- VI.** classificação da despesa orçamentária;
- VII.** nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

Art. 10. A concessão de diárias por servidor não extrapolará o período máximo de 15 dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 diárias por mês.

Art. 11. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.544		Ministério Público	15
CADERNOS		Municipalidades e Outros	32 páginas
Executivo	108 páginas	Câmaras	1
Governo	1 a 5	Prefeaturas	1 a 14
Secretarias	5 a 107	Repartições Federais	14
Assembleia Legislativa	-	Comércio & Indústria	15 a 20
Licitações	16 páginas	Ministério Público	21 a 23
Governo	1	Tribunal de Contas	24 a 31
Secretarias	1 a 7	Defensoria Pública do Estado	32
Assembleia Legislativa	-	PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.313	
Câmaras	-	Cadernodo Judiciário	- páginas
Prefeaturas	7 a 14	Tribunal de Justiça	-
Comércio & Indústria	14	TRE	31
Tribunal de Contas	15	OAB	-
		Justiça Federal	-

Art. 12. As viagens a serviço para fora do país serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado do Governo, com delegação de competência.

Parágrafo único. Nas viagens ao exterior as diárias serão fixadas em dólar (US\$) dos Estados Unidos, pagas em reais (R\$) com base na cotação do dólar (US\$) turismo do dia anterior à solicitação da diária.

Art. 13. Fica vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

Art. 14. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo único, que integra este Decreto.

Art. 15. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 16. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I.** quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II.** quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III.** quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV.** quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação recebida pelo servidor.

§ 3º A restituição será feita por meio de depósito na "Conta C" do órgão com código identificador da despesa correspondente, conforme informado pelo setor financeiro ou equivalente, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao setor financeiro para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.

Art. 17. São hipóteses de reembolso ao servidor de valores referentes a diárias:

- I.** quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o Art. 10;
- II.** caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor;
- III.** quando for descumprida a previsão do Art. 8º, para os casos de urgência autorizados pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Art. 19. A prestação de contas conterá:

- I.** boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;
- II.** relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;
- III.** documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);
- IV.** cópia dos canchotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;
- V.** outros documentos pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário estadual os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 20. Os documentos mencionados no Art. 19 serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor, pela chefia imediata, pelo setor financeiro/equivalente ou pelo ordenador de despesa documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 21. O setor financeiro ou equivalente apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário estadual da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, o setor financeiro ou equivalente emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 22. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa deverá encaminhar os autos à Corregedoria para medidas cabíveis e também solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a inscrição do servidor em dívida ativa.

§ 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para demais providências necessárias.

Art. 23. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor.

Art. 25. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 16.

§ 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

§ 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 26. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor financeiro/equivalente.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER poderá publicar anualmente, até o 15º dia útil de março, a atualização dos valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo único, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo). Será adotado o percentual do índice acumulado dos 12 meses do ano anterior ao ano da atualização, admitindo-se arredondamentos no valor final.

Parágrafo único. O disposto no caput não inviabiliza a elaboração de outras propostas de alterações de valores de diárias baseados em estudos e critérios técnicos e econômicos, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 28. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 29. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Julho de 2013

Art. 30. A SEGER poderá expedir normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores estaduais celetistas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados os Decretos nºs 1.282-R/2004, 1545-R/2005, 1789-R/2007, 1791-R/2007, 1792-R/2007, 1930-R/2007 e 2452-R/2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de junho de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos, empregos e funções	Valores em R\$				Valores em U\$ Fora do País
	Fora do Estado			Dentro do Estado	
	Brasília	Capital	Interior		
Vice-Governador, Secretário de Estado e cargos de hierarquia equivalentes.	359,00	312,00	208,00	130,00	315,00
Subsecretários e Diretores Presidentes de Órgãos da Administração Indireta.	294,00	238,00	171,00	130,00	263,00
Demais cargos, empregos e funções.	273,00	226,00	159,00	112,00	210,00

*Republikado por ter sido redigido com incorreção.

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E O INSTITUTO ENSINAR BRASIL / REDE DE ENSINO DOCTUM.

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E O INSTITUTO ENSINAR BRASIL / REDE DE ENSINO DOCTUM.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

VIGÊNCIA: 04 ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

Vitória, 05 de julho de 2013.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado

O.S. Nº 230-S, de 03 de julho de 2013.

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir o Contrato firmado com a estagiária abaixo, conforme cláusula décima terceira, alínea "g", do referido Contrato.

- **BRIGIDA ROLDI PASSAMANI**
- a partir de 08/07/2013

Vitória, 03 de julho de 2013.

JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO
Gerente Geral

www.dio.es.gov.br

11.788/2008 e, da Lei Complementar nº 88, Art.70, de 26/12/96, alterado pela LC 546/2010.

ESTAGIÁRIOS (AS):

- RAFAEL CASTELO ALMEIDA

Vigência: 10/07/2013 a 09/07/2015

- ALINE ALVES DO NASCIMENTO

Vigência: 08/07/2013 a 07/07/2015

O.S. nº 229-S, de 03 de julho de 2013.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir o Contrato firmado com o estagiário abaixo, conforme cláusula décima terceira, alínea "f", do referido Contrato.

- **WITER FARIAS BARBOSA FILHO** - a partir de 10/07/2013.

O.S. nº 231-S, de 04 de julho de 2013.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir o Contrato firmado com a estagiária abaixo, conforme cláusula décima terceira, alínea "h", do referido Contrato.

- **THAIS MATOS DA SILVA** - a partir de 02/07/2013.

Vitória, 04 de julho de 2013.

CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI
Chefe de do GARH/PGE
Protocolo 66396

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

Ordem de Serviço Nº 019 de 05.07.2013.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:

Secretaria de Estado do Governo
VALOR MENSAL DA BOLSA: 72% da 1ª referência do vencimento do Padrão 1 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.07 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ORIGEM RECURSOS: 10.109.0412200592.131

RESPALDO LEGAL: Dec. nº 1195-S, de 06/11/2009, publicado no DOE de 13/11/2009.

ESTAGIÁRIAS ABAIXO:

KAMILLA CEZARIO PAIXÃO

VIGÊNCIA: 08/07/2013 a 30/06/2014

DANIELA ROCHA MONJARDIM

VIGÊNCIA: 10/07/2013 a 07/05/2014

Vitória, 05 de julho de 2013.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe de Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 66488

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do Termo de Depósito - Nº 026, 044, 049, 054, 055, 057, 058, 062, 063, 068, 072 e 075/2013.

Depositante: FAPES
Recursos: FUNCITEC

Legislação: Lei 4.778/93, L.C. nº 490/09, Edital Universal nº 002/09, Universal 012/11, PIBCJR 011/11, PPP 002/11 e PICJR 001/12.

Objeto: Depósito pela FAPES de bens móveis infungíveis aos depositários.

Prazo: 5 anos

1º Depositário: Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

2º Depositário: Manuella Villar Amado, Processo 55101291/11, T.O. nº 514/11.

1º Depositário: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

2º Depositário: Christiano Jorge Gomes Pinheiro, Proc. 53663608/11, T.O. nº 257/12; Henrique Machado Dias, Processo 53013581/11, T.O. nº 268/12;

Rodrigo Rezende Kitagawa, Processo 57227667/12, T.O. nº 975/12; Marcelo Barreto da Silva, Processo 45429383/09, T.O. nº 091/09; Bruno Borges Deminicis, Processo 54914353/11, T.O. nº 497/11; Eloisio Moulin de Souza, Processo 54645018/11, T.O. nº 940/11.

1º Depositário: Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE.

2º Depositário: Fabio Augusto Reis Gomes, Processo 54692296/11, T.O. 845/12.

1º Depositário: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA.

2º Depositário: Renata Abdalla Pires da Rocha, Processo 57209081/12, T.O. 974/12.

1º Depositário: União de Educação e Cultura Gildasio Amado - UNESC.

